



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 4.034 de 17 de abril de 2.025

Dispõe sobre a inclusão de medidas de combate ao bullying e a violência no âmbito escolar, institui no Município de Chavantes a “Semana de Combate ao Bullying e violência escolar” e dá outras providências.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada no dia 07 de abril de 2.025, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, promulgando-a:

Artigo 1º - As escolas públicas da educação básica do Município deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao “bullying” e violência no âmbito escolar.

Artigo 2º - Entende-se por “bullying” toda manifestação de violência física ou psicológica, ocorrida de maneira repetitiva e intencional, sem motivação aparente, praticado por indivíduo ou grupos, contra uma ou mais pessoas com objetivo de intimidar e agredir, causando dor, angústia e humilhação à vítima.

Parágrafo único. São alguns exemplos de “bullying”: causar exclusão social; subtrair coisa alheia com objetivo de humilhar; perseguir; discriminar; instigar atos violentos, etc.

Artigo 3º - São objetivos do presente projeto de lei:

I – prevenir e combater o “bullying” e a violência nas escolas de Chavantes e Irapé;

II – capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução de problemas;

III – orientar os envolvidos, visando recuperação, desenvolvimento e convivência harmônica no ambiente escolar;

IV – envolver as famílias no processo de construção da cultura de paz nas escolas do município e distrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Artigo 4º - Fica instituída a “Semana do Combate ao Bullying e Violência no Âmbito Escolar”, que será comemorada na semana do dia 07 de abril, data em que se celebra o Dia Nacional de Combate ao Bullying e Violência na Escola, tendo como objetivo conscientizar alunos, pais, professores, diretores e toda sociedade.

Parágrafo único. A semana terá a finalidade de resgatar e fortalecer os valores essenciais no âmbito escolar: respeito, solidariedade e disciplina através de eventos, palestras e campanhas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Chavantes/SP, 17 de abril de 2025.



LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta data na Secretaria – Art. 97 da LOM
GUILHERME BERTOZZI BERNARDO DE OLIVEIRA – Assessor de Gabinete – Portaria nº. 01/2.025